

Norma Complementar 001/2001

11-01-2001

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/2001

Dispõe sobre a instalação e aplicação de sistema de rastreamento eletrônico em veículos utilizados na operação dos serviços de Transporte Seletivo.

A Diretora Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e com base nos Artigos 15, inciso VI, e 69 do Regulamento dos Transportes homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89, e no Decreto nº 4.528-N, de 09.11.99, que regulamenta os Transportes Seletivos da Região Metropolitana da Grande Vitória,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o sistema de rastreamento eletrônico da operação dos serviços de Transporte Seletivo.

§ Único. O rastreamento da operação de que trata o “caput” deste Artigo será pela tecnologia do Sistema de Posição por GPS e de acordo com o Protocolo de Comunicação GHTI 19200.

Art. 2º. Todos os veículos utilizados na operação dos Transportes Seletivos deverão ser equipados com os seguintes componentes:

I – Receptor de sinais GPS, constituído de antena e de unidade de processamento de sinais.

II – Computador de bordo com interface transceiver de rádio digital, interface para unidade de captura de sinais GPS e capacidade de armazenamento de dados como: data, hora e posição do veículo para até 30 (trinta) dias.

§ 1º. Os veículos que forem vinculados aos serviços a partir da publicação desta Norma, deverão ser apresentados para vistoria e cadastro junto à CETURB-GV com os componentes especificados nos incisos I e II do Art. 2º já instalados.

§ 2º. Os veículos que já se encontram vinculados aos serviços, deverão ter os componentes especificados nos incisos I e II do Art. 2º instalados num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Norma.

§ 3º. Os Certificados de Vinculação ao Serviço já emitidos para o ano de 2001 terão sua validade coincidente com a data em que vencerá o prazo de que trata o § 2º do Art. 2º, cabendo aos permissionários requererem imediatamente a revalidação dos mesmos, para todos os veículos vinculados à operação dos serviços.

Art. 3º. Caberá à CETURB-GV, ou a quem ela delegar, a coleta dos dados armazenados nos computadores de bordo, para fins de fiscalização, controle e gerenciamento da operação.

Art. 4º. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 11 de janeiro de 2001

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente.